

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO E
PRODUÇÃO ANIMAL**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º. O Programa de pós-graduação em Nutrição e Produção Animal (NPA) – nível mestrado profissional - tem por finalidade formar recursos humanos com sólida base técnico-científica, aptos a atuar na pesquisa, e nos setores pecuários bovinos, de aves e suínos.

Art 2º. O NPA visa consolidar a verticalização do ensino no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais Campus Rio Pomba para:

- a) Formar recursos humanos;
- b) Desenvolver projetos que venham a gerar conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida;
- c) Contribuir para as áreas de bovinocultura, avicultura e suinocultura por meio do desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com ênfase na exploração do potencial da região Sudeste do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art 3º. O mestrado profissional NPA possui uma Área de Concentração – Nutrição e Produção Animal – com duas linhas de pesquisas:

- a) Nutrição e Produção de Bovinos.
- b) Nutrição e Produção de Aves e Suínos.

Art. 4º. A Instituição Coordenadora do NPA é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG).

§ 1º. A titulação deverá ocorrer no IFSEMG Campus Rio Pomba.

Art 5º. Integra a estrutura de gestão do NPA:

- a) Colegiado do programa de mestrado profissional NPA.
- b) Comissão coordenadora
- c) Coordenação do programa de mestrado profissional NPA.

Parágrafo único. Para o funcionamento do Programa, este contará com uma Secretaria Administrativa, uma Comissão Administrativa e uma Comissão de Bolsas.

Art. 6º. Colegiado do programa de mestrado profissional NPA é formado pelos seguintes membros: I. o coordenador do curso/programa; II. todo o corpo docente permanente do curso/programa; III. um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso/programa

Art. 7º – O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único – O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da Função, pelo Vice-Coordenador do Programa.

Art. 8º – Compete ao Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação:

- a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, de acordo com a legislação e o Regimento do Programa;
- b) Assessorar a Coordenação do Programa de Pós-graduação na execução e acompanhamento do Programa
- c) Elaborar o Regimento do Programa e aprovar as alterações necessárias
- d) Aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa
- e) Deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem no previsto neste Regimento;
- f) Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-graduação;
- g) Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- h) Aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do Programa.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo único – As deliberações do Colegiado serão por maioria simples.

Art. 10º – A Comissão Coordenadora do Programa, responsável pela coordenação didático-científica, sob administração do seu Colegiado, será constituída por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Representação docente, em número estipulado no Regimento do Programa;

§1º – Os representantes docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Colegiado do Programa de Pós-graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Colegiado.

§2º – Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, recondução.

§3º – A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 11º – Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- b) Propor ao Colegiado do Programa alterações no Regimento do mesmo;
- c) Propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Colegiado do Programa;
- d) Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação do Conselho de Pós-graduação;
- e) Propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho de Pós-graduação;
- f) Estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica do Campus Rio Pomba ao qual estão vinculados os docentes do Programa;
- g) Deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- h) Atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;
- i) Aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;
- j) Designar os componentes das Bancas Examinadoras de teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão do programa de Mestrado Profissional NPA, ouvindo sempre, em cada caso, o orientador do aluno;
- k) Aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- l) Homologar resultados de teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- m) Aprovar o orçamento anual do Programa;
- n) Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Programa e as normas gerais da avaliação institucional do IF Sudeste MG;
- o) Propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12º – A Coordenação do Programa de mestrado profissional NPA será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Colegiado de Pós-graduação.

§1º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-coordenador.

Art. 13º – Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa
- b) Elaborar o orçamento anual do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do Instituto;
- c) Representar o Programa interna e externamente ao Instituto em situações de sua competência;
- d) Participar do Conselho de Pós-graduação;
- e) Articular-se com a Coordenação de Pós-graduação e com a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- f) Apresentar o Relatório anual de atividades do Curso ou Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Colegiado do Programa e ao Conselho do Campus Rio Pomba.

Art. 14º. A Secretaria Administrativa será exercida por um técnico administrativo de educação e será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Desempenhar as atividades administrativas necessárias para o funcionamento do Programa;
- b) Alimentar o sistema de gestão acadêmica do Programa;
- c) Manter atualizada na página do NPA na internet as informações do Programa;
- d) Inserir no cadastro discente da CAPES os alunos ingressantes em cada período letivo.
- e) Auxiliar na elaboração do relatório anual CAPES.
- f) Secretariar as reuniões do colegiado, da comissão coordenadora e da coordenação do programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 15º. Cada aluno regular do programa de Mestrado Profissional NPA terá um orientador e um co-orientador credenciado pela comissão coordenadora.

Art. 16º. O corpo docente do NPA será composto por 03 (três) categorias de docentes:

- a) Núcleo Permanente (NP);
- b) Núcleo de Colaboradores (NC);
- c) Professores Visitantes.

Parágrafo único. Para ser orientador do Programa serão exigidos:

- a) Título de Doutor ou equivalente;
- b) Comprovação de produção científica continuada e relevante na área de concentração e linha de pesquisa do NPA.

Art. 17º. O orientador poderá ter sob sua orientação no máximo de 06 (seis) alunos dentro do NPA.

§1º. O docente orientador poderá deixar a orientação do aluno a qualquer tempo, mediante justificativa e deferimento pelo Programa

§2º É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante deferimento pelo Programa da solicitação justificada.

Art. 18º. São atribuições do orientador:

- a) Orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, juntamente com o mesmo, inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo(s) aluno(s);
- b) Acompanhar direta e continuamente todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do título;
- c) Orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- d) Orientar o aluno acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;
- e) Solicitar marcação de defesa do trabalho de conclusão final do curso de seu(s) orientado(s), propondo dia, hora e local;
- f) Fornecer ao Programa informações atualizadas da produção científica e acadêmica gerada quando de sua orientação.

Art. 19º. O pedido de credenciamento do co-orientador deve ser encaminhado à comissão coordenadora pelo professor orientador, acompanhado do curriculum vitae/Lattes e do aceite do professor/pesquisador doutor indicado para exercer a co-orientação, o qual deverá ser credenciado pela comissão coordenadora.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DISCENTE

Art. 20º. A admissão discente no Programa de mestrado profissional em Nutrição e Produção Animal será feita por meio de seleção pública, com as normas e critérios fixados por editais.

Art. 21º. Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de Graduação na área de Ciências Agrárias, ou em áreas de conhecimento afins, a critério da Comissão de Seleção.

Parágrafo único – A matrícula em curso de Pós-graduação requer a apresentação do certificado de conclusão de curso de graduação devidamente registrado

§ 1º - Excepcionalmente poderão candidatar-se aqueles que possuem conhecimentos científicos equivalentes em nível de mestrado.

§ 2º - A aceitação desta candidatura dar-se-á após parecer consubstanciado emitido pela Comissão de Seleção local com posterior homologação pela comissão coordenadora.

Art. 22º. A seleção ocorrerá no IFSEMG Campus Rio Pomba, por meio da Comissão de Seleção designada pela comissão coordenadora do NPA.

CAPÍTULO V

DA CATEGORIA DISCENTE

Art. 23º. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, especiais e ouvintes.

§ 1º - aluno regular é aquele matriculado no curso de mestrado NPA.

§ 2º- aluno especial é aquele regularmente matriculado em qualquer outro programa de Pós-Graduação inscrito em disciplinas isoladas do NPA.

Art. 24º- A candidatura de alunos especiais e ouvintes nas disciplinas isoladas só poderá ocorrer sob aceitação prévia do professor responsável pela disciplina com posterior homologação pela comissão coordenadora.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

Art. 25º. O ensino será organizado em forma de disciplinas, devidamente codificadas, ministradas a cada 2 meses sob a forma presencial. Cada disciplina possui uma carga horária

de 60 horas teóricas, equivalentes a 4 créditos e será ministrada de forma condensada de segunda a sábado, totalizando um mínimo de 45 horas em sala de aula; sendo permitido que um máximo de 15 horas seja obtido com a elaboração de uma revisão de literatura e/ou estudo dirigido. A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito, sendo 1 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 26º. O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Nutrição e Produção Animal deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor orientador, conforme discriminado abaixo:

Disciplinas obrigatórias:

Seminário I (2 créditos)
Seminário II (2 créditos)
Pesquisa (1 crédito)

Disciplinas da área de concentração na linha de Pesquisa em Nutrição e Produção de Bovinos:

Métodos para Análise de Alimentos para Animais (4 créditos)
Produção e Manejo de Pastagens Tropicais (4 créditos)
Manejo Estratégico de Forragens Conservadas (4 créditos)
Produção de bovinos em pastejo (4 créditos)
Recentes avanços em nutrição e alimentação de bovinos de corte (4 créditos)
Tópicos especiais em bovinocultura de corte (4 créditos)
Recentes avanços em nutrição e alimentação de bovinos leiteiros (4 créditos)
Tópicos especiais em bovinocultura de leite (4 créditos)
Sanidade em bovinos (4 créditos)
Métodos de pesquisa em nutrição e produção de bovinos (4 créditos)

Disciplinas da área de concentração na linha de Pesquisa em Nutrição e Produção de Aves e Suínos:

Métodos para Análise de Alimentos para Animais (4 créditos)
Aditivos para aves e suínos (4 créditos)
Tópicos avançados em nutrição de aves e suínos (4 créditos)
Tópicos avançados em suinocultura (4 créditos)
Tópicos em Manejo de Matrizes Pesadas (4 créditos)
Nutrição de Aves (4 créditos)
Sanidade em Aves e Suínos (4 créditos)
Produção e manejo de aves (4 créditos)
Métodos de pesquisa em nutrição e produção de suínos e aves (4 créditos)

Art. 27º. Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos à disciplina de Pesquisa.

Art. 28º – O aluno deverá matricular-se semestralmente na disciplina Pesquisa.

Art. 29º – O projeto do trabalho de conclusão final do curso, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 exigidos, será defendido e protocolado na Secretaria do NPA, até o término do segundo semestre do curso, após ter sido apresentado na disciplina Seminário II, perante uma Comissão Examinadora, integrada por três professores doutores, presidida pelo Orientador, além do coordenador da disciplina.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, patente e registros de propriedade intelectual, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits.

Art. 30º. Por recomendação do orientador e aprovação pela comissão coordenadora, poderão ser computados créditos para disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu cursadas em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 30% dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso mediante solicitação aprovada pela comissão coordenadora que deverá considerar a contribuição da mesma na formação do pós-graduando.

Parágrafo único. A critério da comissão coordenadora e por solicitação do orientador, o aluno poderá realizar seu trabalho de pesquisa em instituição diferente do IFSEMG assim como em empresas.

Art. 31º. O prazo para conclusão do curso é de 24 meses podendo haver prorrogação máxima de 06 (seis) meses mediante justificativa do discente e orientador com a condição da aprovação prévia.

§ 1º. O requerimento, assinado pelo aluno, e com a concordância expressa do orientador, deve ser encaminhado à comissão coordenadora, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar do trabalho de conclusão final do curso e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 32º. O trancamento da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso,

Art. 33º. Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) Obter duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) Não efetivar matrícula a cada semestre;
- c) For reprovado na defesa do trabalho de conclusão final do curso;
- d) Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Artigo 31º;
- e) Por conduta ética inadequada.

Art. 34º. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão do aluno poderão ser aproveitadas após análise pela comissão coordenadora.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO CURSO DE MESTRADO

Art. 35º. O pós-graduando do Curso de Mestrado se submeterá à defesa, após obtidos os créditos exigidos em disciplinas e até ao final do 4º (quarto) período letivo.

Art. 36º. Para defender o trabalho de conclusão final do curso de mestrado o aluno deverá:

- a) Completar o número de créditos estabelecidos no Artigo 26º e.

- b) Ter o aceite ou comprovante de submissão de um (01) artigo científico, contendo o assunto da dissertação como conteúdo, em periódico de circulação internacional (indexado no SCI - Journal Citation Reports), sendo o aluno o primeiro autor, para opção de artigo científico ou dissertação ou estudo de caso, ou.
- c) Poderá ser aceito o registro de uma patente ou registro de propriedade intelectual derivada de seu estudo com depósito no País ou no exterior, ou.
- d) Material impresso para a opção de materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicos e ainda manual de operação técnica, ou.
- e) Relatório final de pesquisa para a opção de desenvolvimento de aplicativos, softwares, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, desde que constem inovações para área de concentração do programa.

§ 1º. O aluno deverá expor o trabalho de conclusão final do curso de mestrado em sessão pública, ou fechada, neste caso quando necessário assegurar sigilo industrial.

§ 2º. A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão final do curso de mestrado deverá ser presidida pelo professor orientador e composta por mais dois membros titulares, sendo um não-vinculados ao Programa de Pós-graduação em Nutrição e Produção Animal, com pelo menos um externo à instituição de origem do orientador. Um membro suplente também deverá ser indicado, caso um membro titular não possa participar da seleção.

§ 3º. No caso de sessão fechada, os membros externos da Comissão Examinadora deverão previamente assinar um Termo de Sigilo em que se comprometem a não divulgar o conteúdo científico e tecnológico analisado no trabalho de conclusão final do curso;

§ 4º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação e execução do projeto do trabalho de conclusão final do curso.

§ 5º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da comissão coordenadora.

Art. 37º. A defesa do trabalho de conclusão final do curso será solicitada, por escrito, pelo orientador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 1º. A solicitação deverá ser encaminhada à comissão coordenadora que homologará a data de realização e a constituição da banca examinadora, encaminhando-a ao órgão competente para homologação.

§ 2º. Uma cópia do trabalho de conclusão final do curso deverá ser encaminhada para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O candidato poderá solicitar a substituição de qualquer componente da Comissão Examinadora, à exceção do orientador, mediante requerimento escrito e justificado, encaminhado à comissão coordenadora até 48 (quarenta e oito) horas após receber comunicação sobre a homologação da composição da banca.

Art. 38º. A expedição do diploma de Mestre é condicionada à homologação, pela comissão coordenadora, de relatório elaborado pela Banca Examinadora.

§ 1º. O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao órgão competente da Instituição, pelo Coordenador Local do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora e homologados pelo colegiado do programa de mestrado profissional em Nutrição e Produção Animal.

Art. 40º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do programa de mestrado profissional em Nutrição e Produção Animal do IFSEMG Campus Rio Pomba.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS RIO POMBA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO
ANIMAL
R E S O L U Ç Ã O Nº 01/2015**

Considerando a reunião da comissão de elaboração do APCN do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Produção Animal (NPA), no dia 29/06/2015, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Produção Animal aprovou e eu, coordenador, sanciono a seguinte Resolução:

Define critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Produção Animal (Mestrado Profissional).

**Capítulo I
Do credenciamento**

Art. 1º - Para iniciar a atividade de orientação no Mestrado, o Docente deverá:

- I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;
- II - O pedido de Credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do NPA que encaminhará ao Colegiado do NPA. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único: O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do NPA na qual pretende atuar;
- b) Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) Apresentação de carta proposta da área de atuação (redação livre), compatível com a Linha de Pesquisa do NPA na qual atuará;

- d) Só poderão ser aceitos como professores permanentes no NPA, doutores pertencentes ao quadro efetivo do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais e universidades e empresas de pesquisa conveniadas ao IFSEMG, desde que não ultrapasse o limite de docentes externos;
- e) O credenciamento de professores poderá ocorrer mediante convite do colegiado do NPA objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo todas as normas especificadas nessa resolução.

III - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:

- a) Atender aos critérios da CAPES da área de Zootecnia no nível imediatamente superior a nota atual do NPA, considerando para avaliação de produção científica e intelectual o último triênio.
- b) Ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último triênio.
- c) Ter encaminhado como proponente coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa às agências de fomento (CAPES, CNPq, FINEP ou FAPs) no último triênio.
- d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do CNPq, com participação efetiva em projetos.

Art. 2º – O Colegiado, homologará o credenciamento do docente no Mestrado.

Capítulo II

Do credenciamento e descredenciamento

Art. 3º - Seguir as normas estabelecidas pelo regulamento do NPA, vigente.

§1º - O Docente Permanente deverá atender aos critérios da CAPES da área de Zootecnia, para manutenção da nota atual do programa.

§2º - Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o credenciamento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo *Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do NPA.

§ 3º - Em caso de não ter atendido o disposto no §1º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do Docente, num horizonte de 3 (três) anos precedentes, para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente.

Parágrafo único: O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o credenciamento, após cumprir o disposto no §1º deste Artigo.

Art. 4º - O não envio de informações para o data capes dentro dos prazos estipulados pela coordenação gerará o descredenciamento do docente do programa.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do NPA, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.



Prof. Dr. Rafael Monteiro Araújo Teixeira
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Nutrição e Produção Animal (Projeto)